

Lei nº 112.

Altera as Taxas de Iluminação e Limpeza Pública.

O Prefeito Municipal de Porto Muelinho faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.º 1.º A Taxa de Iluminação Pública, passa a ter a seguinte incidência:

a) de 1,60% sobre o valor locativo que incide sobre todos os prédios situados nas ruas, avenidas e praças servidas pela rede elétrica.

b) Cr. 50,00 (cincoenta cruzeiros) por lote ou fração de lote sem construção na 1.ª Zona urbana e Cr. 30,00 (trinta cruzeiros) na 2.ª Zona, por lado do referido lote servido pela rede elétrica.

Art.º 2.º A Taxa de Limpeza Pública será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

a) Todos os Predios servidos pelo Serviço de Remoção de lixo, pagarão sobre o valor locativo respectivo ~~0,80%~~ ~~mento~~ 2,40%.

b) Os lotes na 1.ª Zona, não edificados nem murados, pagarão sobre o valor venal ou aforamento 2,40%.

c) Os lotes não edificados, porém murados, na 1.ª zona pagarão sobre o valor venal ou do aforamento.

Art.º 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Muelinho, 1 de maio de 1959. Ass. Prefeito Municipal.

Francisco Thomaz e Silva